

**LEI Nº 2179, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Ementa:** Altera dispositivos da **Lei 1892/06, de 19/12/06** que estabelece forma especial de acesso a programa de bolsas de estudos na FACAPE, para alunos oriundos da escola pública e para os servidores públicos municipais, ampliando-se o número de vagas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNANBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Lei 1892/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º - O aluno bolsista na forma do § 1º deste artigo, que for reprovado em apenas uma disciplina, terá seu benefício suspenso para uma disciplina no semestre seguinte à reprovação, arcando com os respectivos custos, mantendo-se o benefício da bolsa para as demais.**

Art. 2º O inciso I do § 3º, do art. 4º da Lei 1892/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I. For reprovado em duas disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou alternadamente em três disciplinas durante o período de realização do curso escolhido.**

Art. 3º - Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 4º da Lei 1892/06, com a seguinte redação:

**§ 4º - O aluno de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, será dispensado da prestação da contra partida se excepcionalmente, após o primeiro semestre, advier situação de emprego devidamente comprovada, devendo o interessado instruir requerimento ao setor competente, a quem caberá analisar e decidir cada caso.**

**§ 5º - O aluno enquadrado no parágrafo anterior, tendo seu requerimento acatado, passará imediatamente à condição de aluno prevista no inciso II deste artigo, cabendo-lhe inclusive o cumprimento da respectiva contra partida.**

**§ 6º - Excepcionalmente para os casos de mudança de curso ou turno, de que trata o inciso IV do parágrafo 3º deste artigo, poderão ocorrer sem prejuízo do benefício da bolsa, caso o aluno comprove o surgimento de situação de emprego que justifique a mudança de turno, o que se ocorrer, poderá ingressar em outro curso correlato**

**caso não haja o mesmo curso no novo horário pretendido, observando-se todas as normas existentes na instituição para a efetivação das mudanças pretendidas.**

Art. 4º - As alterações previstas nesta lei, serão igualmente estendidas aos alunos oriundos dos processos seletivos que tenham ocorrido antes de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Art. 4º. Da Lei 1.892/06.

Autor: Vereador PEDRO NORBERTO

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2008.

  
**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito

## ATO DE SANÇÃO Nº 376/08

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que **Ementa:** Altera dispositivos da **Lei 1892/06, de 19/12/06** que estabelece forma especial de acesso a programa de bolsas de estudos na FACAPE, para alunos oriundos da escola pública e para os servidores públicos municipais, ampliando-se o número de vagas. Tombada sob nº 2.179, de 22 de dezembro de 2008 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2008.

  
**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito

PROMULGADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
JOSE DOS SANTOS  
Promulgador Geral do Município  
de Petrolina-PE



LEI Nº 2179, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Ementa: Altera dispositivos da Lei 1892/06, de 19/12/06 que estabelece forma especial de acesso a programa de bolsas de estudos na FACAPE, para alunos oriundos da escola pública e para os servidores públicos municipais, ampliando-se o número de vagas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Lei 1892/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O aluno bolsista na forma do § 1º deste artigo, que for reprovado em apenas uma disciplina, terá seu benefício suspenso para uma disciplina no semestre seguinte à reprovação, arcando com os respectivos custos, mantendo-se o benefício da bolsa para as demais.

Art. 2º O inciso I do § 3º, do art. 4º da Lei 1892/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - For reprovado em duas disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou alternadamente em três disciplinas durante o período de realização do curso escolhido.

Art. 3º - Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 4º da Lei 1892/06, com a seguinte redação:

§ 4º - O aluno de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, será dispensado da prestação da contra partida se excepcionalmente, após o primeiro semestre, advier situação de emprego devidamente comprovada, devendo o interessado instruir requerimento ao setor competente, a quem caberá analisar e decidir cada caso.

§ 5º - O aluno enquadrado no parágrafo anterior, tendo seu requerimento acatado, passará imediatamente a condição de aluno prevista no inciso II deste artigo, cabendo-lhe inclusive o cumprimento da respectiva contra partida.

§ 6º - Excepcionalmente para os casos de mudança de curso ou turno, de que trata o inciso IV do parágrafo 3º deste artigo, poderão ocorrer sem prejuízo do benefício da bolsa, caso o aluno comprove o surgimento de situação de emprego que justifique a mudança de turno, o que se ocorrer, poderá ingressar em outro curso correlato caso não haja o mesmo curso no novo horário pretendido, observando-se todas as normas existentes na instituição para a efetivação das mudanças pretendidas.

Art. 4º - As alterações previstas nesta lei, serão igualmente estendidas aos alunos oriundos dos processos seletivos que tenham ocorrido antes de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Art. 4º Da Lei 1.892/06.

Autor: Vereador PEDRO NORBERTO

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2008.

**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito

**ATO DE SANÇÃO Nº 376/08**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com amparo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Ementa: Altera dispositivos da Lei 1892/06, de 19/12/06 que estabelece forma especial de acesso a programa de bolsas de estudos na FACAPE, para alunos oriundos da escola pública e para os servidores públicos municipais, ampliando-se o número de vagas. Tombada sob nº 2.179, de 22 de dezembro de 2008 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2008

**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito



LEI Nº 2182, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Ementa: Dá denominação a prédio público - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA RAIMUNDA COELHO DE AMORIM no bairro Dom Avelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Centro de Educação Infantil Professora Maria Raimunda Coelho de Amorim o prédio público municipal, construído no bairro Dom Avelar para funcionamento creche/escola.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque, placa alusiva à homenageada, sendo sua aposição de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Petrolina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Autor: César Durando

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2008.

**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito

**ATO DE SANÇÃO Nº 379/08**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com amparo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo a espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dá denominação a prédio público - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA RAIMUNDA COELHO DE AMORIM no bairro Dom Avelar. Tombada sob nº 2.182, de 22 de dezembro de 2008 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2008.

**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito



LEI Nº 2183, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Ementa: Dá denominação a logradouro público no Loteamento Novo Horizonte - Avenida MARIO JOSE DE CASTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de AVENIDA MARIO JOSE DE CASTRO a antiga Avenida II (avenida principal) no bairro Loteamento Novo Horizonte.

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque, placa alusiva ao homenageado, sendo sua aposição uma responsabilidade da Prefeitura Municipal Petrolina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Paulo Atonso de Souza

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2008.

**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito

**ATO DE SANÇÃO Nº 380/08**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com amparo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo a espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dá denominação a logradouro público no Loteamento Novo Horizonte - Avenida MARIO JOSE DE CASTRO. Tombada sob nº 2.183, de 22 de dezembro de 2008 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2008

**ODACY AMORIM DE SOUZA**  
Prefeito